

Um documento falso sobre a conquista do território dos índios Goitacá no século XVII

José de Souza Martins¹

RESUMO: Um documento sobre a conquista do território dos índios Goitacá, no século XVII, conhecido como Campos dos Goitacazes, foi publicado em 1813 na *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro* e tem sido utilizado por historiadores e antropólogos como fonte fidedigna de informações, apesar de suspeitas sobre a sua origem já terem sido levantadas no início do século. É o tipo de documento que, se verdadeiro, poderia ter grande interesse para os estudiosos de história indígena e etno-história. Mas neste artigo o autor mostra as várias incongruências entre o estilo de redação do documento e o estilo documental do século a que se refere, bem como a inconsistência dos dados históricos em face de fontes fidedignas. E conclui que se trata de peça falsificada no século XIX, com características de documento forjado para prática de grilagem de terras.

PALAVRAS CHAVE: índios Goitacá, território, história indígena.

Em 1893, a *Revista Trimensal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* publicou um curioso e supostamente raro documento sobre a conquista dos Campos dos Goitacazes (Maldonado e Pinto, 1893:345-400). Antonio Joaquim de Macedo Soares, membro do Instituto, em nota de rodapé, dizia que o manuscrito era “um dos mais importantes para a história do estado do Rio de Janeiro”. E anunciava que Capistrano de Abreu, “em trabalho separado” a ele agregaria anotações, o que, afinal, nunca aconteceu. O documento teria sido escrito em parte por Miguel Aires Maldonado e em parte por José, ou melhor, João de Castilho Pinto. Mas, às vezes o redator se distrai e trata a todos em terceira pessoa... Memória e autobiografia, pretende cobrir o período de 1578 a 1661, como se fosse um documento autêntico dessa época. Último sobrevivente do grupo de conquistadores, o suposto Maldonado diz a certa altura: “Até aqui tenho escrito pelo meu próprio punho, até 11 de junho de 1657” (: 398). O documento é encerrado a 21 de fevereiro de 1661.

Com grande probabilidade, trata-se de uma falsificação produzida no século XIX, provavelmente em 1853, ou antes, por razões que mostrarei adiante. O pesquisador familiarizado com a leitura de documentos coloniais, públicos e privados, ao examinar esse extenso texto sente desde o início um grande desconforto. O desconforto vem das próprias características do documento: estilo literário, conceitos, datas, *status* jurídico-administrativo de localidades citadas, descrição da conduta das pessoas ali mencionadas.

O objetivo deste comentário é expressar as razões do meu próprio desconforto quando o li². E assim, quem sabe, contribuir para que pesquisadores da história indígena (e da história regional), confiados no aval representado pela publicação do documento na veneranda *Revista do Instituto*, evitem utilizá-lo como se verdadeiro fosse, o que, se ocorresse, comprometeria suas pesquisas e suas análises. Meu interesse por esse “documento” nasceu da leitura do bem-feito livro de John Manuel Monteiro sobre a escravidão indígena em São Paulo nos séculos XVI e XVII, recentemente publicado³. Ele recorreu à *Descrição*

e a citou no texto e em rodapé. Felizmente, transcreveu do documento falso apenas três linhas inócuas para confirmar informação sobre o uso da aguardente para cativar os índios, recolhida em outras fontes. De modo que tal citação não causa a seu trabalho o menor dano. Atraiu minha atenção o fato de que Maldonado tivesse escrito um relato, uma espécie de memória. É que o nome de Miguel Aires Maldonado está ligado a outra área, a da Borda do Campo, no planalto de Piratininga, região sobre a qual tenho feito pesquisa, neste momento em particular sobre os mesmos séculos que interessaram a Monteiro.

As anotações de Capistrano de Abreu, que serviriam como aval da autenticidade do documento, nunca foram publicadas porque nunca foram feitas. O antigo bibliotecário do Instituto Histórico, José Vieira Fazenda, também se questionou por nunca terem aparecido. Diversas vezes interrogou o grande historiador, que lhe disse “que não as tinha levado a efeito, porque o tão elogiado roteiro de Maldonado parecia ser documento suspeito e pouco digno de confiança” (Fazenda, 1923:407). Vieira Fazenda recolheu dados em arquivos e fez confrontos entre a *Descrição* e documentos históricos de autenticidade indiscutível, que ele examinou pessoalmente. Concluiu, modestamente, que o roteiro atribuído a Maldonado “é acervo de incongruências e disparates históricos” (:407). Affonso d’E. Taunay, em referência à presença de paulistas nos Campos de Goitacazes, também menciona o *Roteiro* e a crítica documental de Vieira Fazenda, preferindo concluir que a esse documento “um ‘espertalhão ignorante’ enxertou inexatidões e inverossimilhanças sem pensar que umas e outras com o correr do tempo seriam desmascaradas” (sd:350).

Minha própria conclusão, pelas razões que exponho a seguir, e que são diferentes das de Vieira Fazenda e de Taunay, é e que a *Descrição* é inteiramente falsa, constituindo um típico documento de grilagem de terras, como se tornou comum a partir da aprovação da Lei n°. 601, de 18 de setembro de 1850, também conhecida como Lei de Terras. Quem o forjou tinha pouca familiaridade com a literatura histórica

brasileira de meados do século XIX, mas suficiente para montar moldura verossímil para o enredo de seu texto. Por isso, ao mesmo tempo que conseguiu iludir vários autores e, surpreendentemente, um dos membros do próprio Instituto Histórico, cometeu vários erros, deixando pistas da fraude que podem ser identificadas. Provavelmente o autor era funcionário de cartório, com alguma familiaridade com testamentos antigos e conhecedor de algum texto de história da região dos Campos dos Goitacazes. Minha suspeita é a de que tenha lido o livro de Frei Gaspar da Madre de Deus, que se baseou em registros existentes, no século XVIII, no arquivo do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro (1975:68, nota). Ou, então, que tenha se baseado em transcrições notariais de documentos de terras existentes no arquivo dos Beneditinos, que as mandaram fazer em vários lugares para assegurar direitos sobre doações. No texto de Frei Gaspar, a ação do chamado grupo dos sete conquistadores daquela região e a concessão da sesmaria que lhes foi dada estão citadas.

O primeiro erro do falsificador foi supor que Maldonado sempre vivera no Rio de Janeiro e que sua presença na capitania de São Vicente durante curtos meses, numa expedição de guerra aos índios, fora episódio passageiro. O falsário, aparentemente, não sabia que Miguel Aires Maldonado, escolhido como protagonista da trama, vivera na vila de São Paulo durante parte do período considerado na autobiografia, conforme, aliás, consta de vários documentos, especialmente dos que foram transcritos no *Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento*, de Piratininga. Esse desconhecimento é comprometedor, já que a cronologia de fatos e ocorrências pressupostos no texto não é convalidada pelas datas contidas em documentos autênticos e confiáveis relativos a fatos da vida de Miguel Aires Maldonado.

Já no Rio de Janeiro, o verdadeiro Maldonado fez documento público de doação das terras que herdara do sogro, Amador de Medeiros, antigo ouvidor da Capitania de São Vicente, que fora residente em Santos, pai de sua primeira mulher, Maria de Medeiros. Essas terras

estavam localizadas perto da Vila de São Paulo, na Borda do Campo. Ele as doou, a 24 de abril de 1637, ao Mosteiro Beneditino de São Paulo. Essas terras vieram a constituir a Fazenda de São Bernardo, desapropriadas pelo governo imperial em 1877 para formação de um núcleo colonial, e compreendem grande parte do que é hoje o município de São Bernardo do Campo. No documento de doação, Maldonado declara expressamente que nesse lugar “esteve de posse, e morada, em sua casa e família *muitos anos*, como é notório”⁴ (Johnson, 1977:95). É possível, até, determinar o período aproximado dessa permanência na Capitania de São Vicente e, em particular, na Vila de São Paulo. É certo que foi morar no Rio de Janeiro em 1602, com mulher e filhos, como consta de uma carta de “sesmaria de sobejos de terras e chãos” na cidade, de 1605 (1967:222-3). E naquela localidade foi vereador em 1623 e, depois, juiz ordinário (Johnson:97-8, nota 155). Na mesma cidade tinha casas em 1610 e engenho na Tijuca (Moura, 1936:66).

Segundo o padre Helio A. Viotti, estava no Rio de Janeiro em 1587 ou 1592, quando conheceu o padre José de Anchieta (*Id. ibid.*). Já em 1593 estava na Capitania de São Vicente, de onde, a 29 de dezembro, requeria sesmaria em Angra dos Reis (*Id. ibid.*). Mas estava presente na casa de Mécia Fernandes, na Vila de São Paulo, quando ali compareceu o escrivão para fazer o inventário de Salvador Pires, em 1597, de quem era parente (Johnson, 1977:105), que fora assassinado (Marques, 1952:221). Em 1600 ainda morava em São Paulo, pois esteve presente em ajuntamento convocado pela Câmara (Moura, 1936:66). Nesse mesmo ano, seu nome é mencionado mais de uma vez no inventário de Gaspar Fernandes. Aparentemente, Maldonado era o rendeiro dos dízimos na Capitania (Inventários e testamentos, 1920:390). É certo, também, que estava na Vila de São Paulo em 1601. Embora não estivesse nela residente, a ela permaneceu vinculado até 1617, pois seu nome consta do rol do Donativo Real desse período (Sant'anna, 1953:17, 22-6).

Mesmo tendo mudado para o Rio de Janeiro, em 1602, manteve as terras da Borda do Campo até 1637, quando as doou ao Mosteiro de

São Bento. Como essas terras não caíram em comisso, entre 1602 e 1637, pois não foram novamente cedidas em sesmaria, como ocorria com as terras que se tornavam taperas e devolutas, pode-se interpretar que Maldonado nelas manteve ocupação efetiva, provavelmente criação de gado. O mesmo se dera com seu sogro, Amador de Medeiros, que, morando em Santos, obtivera essa mesma sesmaria para “lavrar, e trazer suas criações no campo” (Johnson, 1977:99). As terras eram vizinhas a outra sesmaria que Medeiros obtivera em sociedade com Salvador Pires, parente de Maldonado (:106), o mesmo já mencionado, em cuja casa estava presente no momento do inventário de seus bens. Pires era uma espécie de morador de favor das terras, o que talvez explique a ausência daquele da Vila de São Paulo sem o risco de perdê-las.

Além do mais, seu nome no rol do Donativo Real parece indicar que ali manteve casa e que membros da família ali permaneceram. A mudança para o Rio de Janeiro, com mulher e filhos, como declarou em 1605, ainda assim não parecia definitiva ou, ao menos, não parecia constituir ruptura de vínculos da família com a Vila de São Paulo. Na mesma região da sesmaria da Borda do Campo novos fazendeiros estavam solicitando em sesmaria terras abandonadas, especialmente pelos criadores de gado, que se deslocaram para as novas localidades abertas com a derrota dos índios que assediavam São Paulo, como o Vale do Paraíba. Das vizinhanças de Maldonado, Duarte Machado foi para Moji das Cruzes e Jacques Félix para Taubaté, levando todos os seus índios. Foi o que aconteceu com o capitão Manuel Temudo, que no mesmo vale do rio Tamanduateí solicitou, em 1668, e obteve, terras abandonadas, vizinhas às de Maldonado, de Machado e de Félix (Johnson, 1977:81-2). Em 1637, já fazia 35 anos que Maldonado se declarara morador no Rio de Janeiro, tempo mais que suficiente para que suas terras fossem reclamadas por outros moradores de São Paulo, necessitados de pasto, pois eram terras de campo. O fato de que isso não tenha se dado é indicativo de que tais terras continuaram sendo usadas por Maldonado ou algum preposto. Na doação das terras da

Borda do Campo ao Mosteiro de São Bento, em 1637, Maldonado ressaltava “que sendo caso que por alguma via certa suceda eles doadores, ou filhos, ou netos vá morar na dita Vila de São Paulo, e lhe seja necessário querer roçar nas ditas terras, em qualquer parte delas o poderão fazer sem lhe poderem impedir os Reverendos Padres, com tanto que não seja em parte que façam prejuízo aos ditos Reverendos Padres...” (:96).

O documento falso sugere que, de 1578 a 1582, as personagens da *Descrição*, entre elas os seus dois autores, eram senhores de engenho no Rio de Janeiro. Nessa época, “estava esta capitania do Rio de Janeiro em grande perturbação a respeito à (*sic*) gentilidade; tanto os Tamoios como os Tupinambás, todos bem fortificados, reunidos com os Franceses, em círculo do Rio de Janeiro, ameaçando uma grande ruína a todos os nossos estabelecimentos, sem nos podermos empregar nos trabalhos das canas de açúcar” (:345). E para atacá-los, “nós fomos nomeados capitães de vários troços”. Ora, segundo o próprio Miguel Aires Maldonado, em depoimento feito em 1627, no Rio de Janeiro, no processo apostólico sobre o Padre Anchieta, teria nascido em 1569, nas Ilhas Canárias (Johnson, 1977:978, nota 155). Nesse caso, teria 9 anos de idade quando nomeado comandante de tropa para combater os franceses e os índios!

Convém não esquecer que Maldonado e Pinto, co-autores, falam várias vezes em primeira pessoa e como protagonistas. Mesmo tendo nascido em 1569, teria 92 anos nessa época. Se tivesse nascido aí por 1558 (para ter 20 anos em 1578), estaria com 103 anos em 1661, ágil e lúcido, sobretudo porque capaz de manejar conceitos e estilos que só se tornariam correntes 200 anos mais tarde... Américo de Moura diz que ainda vivia, no Rio de Janeiro, em 1657 (:66). É possível que a informação tenha vindo da própria *Descrição*, na qual consta que até esse ano Maldonado a redigira de próprio punho. Citação que, afinal, não seria estranha, já que o documento estava publicado desde 1893 na *Revista do Instituto*, que Moura conhecia. É estranho que Moura, do mesmo modo que John Monteiro, não tenha recorrido ao trabalho de Vieira

Fazenda, que também ficara incomodado com a falta das prometidas notas de Capistrano de Abreu. Ainda admitindo que a *Descrição* fosse antiga, Fazenda conclui, porém, que “a assinatura do autor do *Roteiro* é, portanto, falsa no documento apresentado, como são falsos todos os traslados posteriormente extraídos” (:407). Segundo Fazenda, Maldonado não podia aludir à morte de várias pessoas, ocorrida antes de 1661 e depois de 1650, simplesmente porque ele falecera em 1650. Recorreu o autor ao *Livro de Assentos de 1622-1658*, p. 6 v., da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, do Rio de Janeiro, da qual Maldonado era provedor, eleito para 1649-1650. E constatou que ele não chegara a terminar o período de seu compromisso, pois a Misericórdia convocou o provedor que o antecederia porque “fora Deus servido levar para si o provedor desta, o capitão Miguel Aires Maldonado...” (: 408). Não podia ele dizer, portanto, em 1657, que até ali escrevera o documento de seu próprio punho.

Terminada a guerra contra os franceses e os índios, os protagonistas da *Descrição* teriam sido novamente convocados pelo governador Antonio Salema, aí por 1585, para se dirigirem à Capitania de São Vicente, que fora “atacada pelos selvagens, saídos do sertão” (:346). Embarcados a 12 do dito mês, chegaram a 18 a São Vicente (que já fora restaurada) e dali foram para Piratininga (:347). O autor do documento diz, ainda no Rio de Janeiro, que “recebemos ordem pelo Governador, a 3 de novembro, para embarcarmos para São Vicente” (:346). Isto é, como se Maldonado e seus supostos companheiros fossem soldados sujeitos à obediência de ordens militares. O que se confirma por este outro trecho, linhas adiante: “A 25 de Agosto recebemos ordem para marcharmos para São Vicente” (:347). Isso tudo é estranho porque Maldonado era fidalgo (em 1646, receberia o hábito da Ordem de Avis) (Johnson, 1977:98, nota 155) e magistrado e, aparentemente, não era soldado. Era comum os moradores serem convocados para a defesa das vilas e mesmo de lugares distantes, como aconteceu com os moradores de São Paulo de Piratininga, convocados, por essa época, para defender Bertioga. Mas,

os termos da convocação eram diversos, não se pautavam por uma linguagem militar, própria da circunstância de um exército organizado e profissional. A linguagem dos documentos da época não é a linguagem de caserna, do tipo: “Recebemos ordem para embarcar” (:346).

O Maldonado da *Descrição* diz que, em 1627, ele e os companheiros receberam uma sesmaria nos Campos dos Goitacazes (diz ele, “dos gentios Eutacazes”) “em recompensa dos nossos serviços guerreiros” (:348). A fórmula em uso na época era completamente diferente. O próprio Maldonado, no pedido de sesmaria feito em 1605, justificava-se dizendo: “Diz Miguel Aires Maldonado, morador nesta cidade (...), ajudando sempre nos rebates e negócios que se ofereceram com sua pessoa e escravos em presença de Vossa Senhoria sem lhe ser dado nela terras em que roce e chãos em que possa fazer casas para si e sua família, pelo que pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar em nome de Sua Magestade...”⁵ (Tombo das cartas de sesmaria, 1967:222-3). Invariavelmente, nos pedidos de sesmaria, nos séculos XVI e XVII, o argumento é duplo: os serviços prestados ao rei na defesa da terra contra o índio e o estrangeiro e a necessidade da família de ter terreno para morar e plantar. Não me lembro de ter visto um documento em que a justificativa do pedido e da concessão de uma data de terra ou de uma sesmaria seja de “serviços guerreiros”, que é mais argumento militar, de tipo profissional, como se fosse uma troca. A concessão de sesmarias resultava de benevolência do rei para com o súdito, quase sempre em função das necessidades do seu “real serviço”. Mas, dificilmente como pagamento. Tanto que o rei (e seus prepostos) podia dar a terra ou não dá-la.

Maldonado e Pinto usam várias vezes a palavra “companheiros” para designar o grupo que, por ter estado junto na guerra ao índio e ao invasor, recebera como recompensa a sesmaria nos Campos dos Goitacazes. A palavra, com o significado que lhe quis dar o autor do documento, é completamente estranha à documentação da época. Sobretudo porque essa palavra designa um vínculo completamente secular, o que não era próprio da sociedade que então se constituía

no Brasil. Naquele tempo, os vínculos sociais estavam dominados pelo parentesco real ou por afinidade, como prevaleceria ainda por largo período. Além disso, prevaleciam ainda marcas de desigualdade social próprias de uma sociedade estamental. É claro que, aparentemente, os “companheiros” a que se refere o documento eram todos da mesma posição social. Mas, justamente em seu estamento não parece que se usasse ou fosse corrente um tratamento tão sem cerimônia e intimista como esse. Não é demais lembrar que mesmo entre marido e mulher dessa posição, os cônjuges chamavam-se entre si por “senhor” e “senhora” ou “dona”, o que dá no mesmo. Sobretudo deve ter-se em conta que o falso documento teria sido supostamente produzido “para memória dos nossos vindouros” (: 345).

Não se tratava, portanto, de algo parecido com um diário particular, como está sugerido na excessiva preocupação com datas, em diversas passagens. Aliás, ao mesmo tempo em que os membros do grupo são tratados como “companheiros”, tratam-se entre si por “Sr. Gonçalo”, “Sr. Castilho”, “Sr. Maldonado” etc., um tratamento próprio de época mais recente. O formalismo estamental que prevaleceu até o século XVIII ainda não havia reduzido o tratamento das pessoas gradas a mera fórmula como essa. Nos documentos da época, a menos que a pessoa tivesse efetivamente um título de nobreza ou alta fidalguia (quando seu nome era, então, precedido do qualificativo Dom, como Dom Francisco de Souza, por exemplo), era tratada pelo seu próprio nome. O tratamento de senhor era reservado aos que estavam investidos de senhorio: “El-Rei Nosso Senhor” ou “Senhor Salvador Correia de Sá, Capitão e Governador”, ou, ainda, “Senhor Capitão e Governador”, como se vê em vários documentos de sesmaria do Rio de Janeiro, no mesmo século XVII.

Nos documentos desse período, não dirigidos a determinada pessoa, como era o caso das cartas, não havia um tratamento desse tipo acompanhando o nome das pessoas. O próprio suposto autor da *Descrição*,

no inventário de Salvador Pires, é tratado como “o Maldonado”. E se não bastasse, nos vários diálogos reproduzidos no texto, tratam-se por “Vossa mercê”, mesmo quando fazem troça entre si (: 384).

Quem eram, afinal, os “companheiros”? Além dos supostos autores Miguel Aires Maldonado e José de Castilho Pinto (na verdade, João de Castilho Pinto), ao longo do texto são mencionados: Miguel Riscado, Antônio Pinto e os irmãos Gonçalo Corrêa, Duarte Corrêa e Manoel Corrêa.

Frei Gaspar da Madre de Deus, como mencionei antes, apoiando-se num documento do arquivo do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro, refere-se precisamente a essa concessão sesmarial e menciona como sesmeiros Gonçalo Corrêa, Miguel Aires Maldonado, Antônio Pinto, João de Castilho e Miguel Riscado (: 68). A lembrança do texto de Frei Gaspar é importante porque, no meu modo de ver, pode ter sido um dos livros de referência usados pelo falsificador, por via de citação de terceiros, para forjar a *Descrição*, embora seu autor diga que a data da sesmaria é 20 de agosto de 1627 (: 348) e Frei Gaspar diga que é 19 de agosto de 1627, o que é justamente indício de que a consulta não foi direta.

No mínimo há uma óbvia irregularidade no documento: a concessão de sesmaria só se validava pela posse judicial na presença do tabelião no próprio local da concessão. Quando isso não ocorria era necessário pedir formalmente adiamento do ato, mediante justificativa, como aconteceu com o sogro de Maldonado, Amador de Medeiros, na Borda do Campo, em São Paulo, ao obter sua sesmaria: não podia tomar posse porque a terra estava assediada pelos índios contrários. Na posse da mesma sesmaria investiu-se o abade de São Bento, em 1638, por doação de Miguel Aires Maldonado, e se cumpriu segundo a formalidade: “...metendo-lhe nas mãos ao dito Padre árvores pequenas, e ramos de outras árvores, e terra, ervas, e água do Ribeiro do Tamandatií, e pacificamente sem contradição alguma houvemos o dito Padre por empossado...” (Johnson, 1977:110). Ao contrário, os “companheiros”, no caso dos Campos dos Goitacazes, nem se

preocuparam com a efetivação da posse judicial. Aliás, confundiram-na com a própria concessão da sesmaria: “Requeremos a nossa posse judicial com toda a segurança, aonde tudo nos foi concedido” (: 348), imaginando por má leitura de documentos antigos que o simples requerimento e a concessão já constituíssem o que no século XVII era “posse judicial”. Por isso, organizaram alegremente sua excursão aos Campos dos Goitacazes, como se fosse um convescote para admirar as belas campinas e a extensa propriedade que haviam recebido do governo como recompensa, sem levar consigo o tabelião que validaria a concessão feita.

Há no texto conceitos que na época apareciam em outro contexto. Um deles é o de *pousada*, para indicar a moradia dos “companheiros”. Transcrevo frases para situar seu uso pelo autor da *Descrição*: 1. “...cuidarmos no aumento das nossas pousadas” (:346). É mera transposição de frase de outros documentos, em que provavelmente estava escrito “aumento de nossa casa”, no sentido que casa tinha na época, isto é, no sentido de clã e patrimônio familiar. Aumento, nesse caso, queria dizer “desenvolvimento”, enriquecimento, reafirmação da condição (estamental) da família. Para simular que se tratava de texto antigo, o autor substituiu “casa” por “pousada”, termo claramente copiado de inventários e testamentos dos séculos XVI e XVII, para se referir ao lugar de residência. Usou, portanto, equivocadamente a palavra *pousada*, que no século XVII tinha o sentido físico de lugar em que habita uma pessoa, como se fosse sinônimo de *casa*, isto é, família estabelecida. Os inventários daquela época sempre começam por uma fórmula que distingue entre a morada habitual e o lugar em que a pessoa está apenas de passagem, como hóspede. Quando se tratava da moradia, a forma corrente era “casas de morada” de fulano de tal. Quando se tratava de lugar de hospedagem transitória, própria ou alheia, a forma tendia a ser “nas pousadas de”.

Um segundo conceito de uso claramente inadequado na época é o de *propriedade* e as concepções a ele associadas, empregado várias vezes pelos “companheiros” para se referir à sesmaria obtida de Martim de Sá:

1. “Tínhamos muito desejo de irmos ver esta nossa nova propriedade...” (:348); 2. “Os nossos corações se abrasaram de alegria por ver que tínhamos alcançado tão rica propriedade para as nossas criações...” (:355); 3. Dirigindo-se aos índios Goitacá que habitavam as terras que obtiveram em sesmaria, dizem: “Nós somos d’esta grande propriedade até esse Rio Grande, que assim lhe chamais” (:360); 4. “...de tarde seguimos com o Senhor Riscado para sua nova propriedade em Araruama...” (:362-3); 5. “...que estavam nos nossos currais da nossa propriedade...” (:386). No século XVII, não se empregava em relação a terras de sesmaria o conceito de propriedade, no sentido absoluto que passou a ter após 1850, no que a terras se refere. Estava na consciência de todos, porque era prática corrente que a obtenção de uma data urbana ou a obtenção de uma sesmaria era, a rigor, mera concessão de uso. Em relação às mesmas terras mantinha o rei a propriedade emi-nente, numa situação parecida com a do arrendamento, na verdade um regime de enfiteuse.

Por isso mesmo, a terra não era propriamente um bem, mas um instrumento, para cultivo e arrecadação de dízimos. Se essa função não fosse cumprida, retornava a terra ao domínio, ao senhorio, do rei, que podia redistribuí-la mediante simples requerimento de interessado, como se devoluta fosse. Como neste caso de um pedido e concessão de sesmaria no Rio de Janeiro, em 1603: “Detrás de Santo Antônio (...) está um pedaço de chão (...) que foi de umas mulheres (...), como ele está devoluto e por aproveitar e as suplicantes há muitos anos que são idas para o Reino...” (: 221). Propriedade era, porém, a casa, o curral, a benfeitoria construída na terra. Tanto que foi comum, até o final do regime de sesmarias, em 1822, que um agregado vendesse a outro sua casa construída em terras de um terceiro, mediante simples pagamento a este do laudêmio, uma espécie de tributo.

A concepção de propriedade não se estendia à posse da terra, embora modernamente historiadores, por facilidade de expressão, ou mesmo por equívoco, possam utilizá-la. É o mesmo que ocorre com

o conceito de *fazenda*. Tem ele hoje o sentido de propriedade da terra. Mas, não era assim até, pelo menos, o século XVIII. Fazenda era a riqueza de alguém e isso incluía, nos testamentos, todos os bens, dos escravos, às plantações, às alfaias da capela, às jóias da pessoa. Fazendeiro, aliás, era palavra que até o século XVIII se aplicava ao administrador do patrimônio de um senhor de terras e escravos e não a quem se poderia conceber, nos dias atuais, como proprietário. Portanto, na *Descrição* de Maldonado, o conceito de propriedade sugere que o documento foi escrito por alguém cuja mentalidade não era do século XVII, mas do século XIX.

É também decorrente dessa mentalidade, própria de dois séculos mais tarde, esta outra afirmação do redator da *Descrição*: “Esta nossa descoberta dos Campos dos Goitacazes tem feito uma sensação e uma cobiça a vários personagens na capitania do Rio de Janeiro, que nos temos visto bem atropelados para *venda das terras...*” (:387). A venda de terras sem benfeitorias, isto é, a conversão da terra em mercadoria, no sentido que tem nessa citação, só se *difundiria* após a Lei de Terras, de 1850. É verdade que podia ocorrer, e ocorria, apenas em condições muito excepcionais. Era estranho comprar terra quando se podia simplesmente requerê-la ao governo: qualquer pessoa limpa de sangue podia solicitar sesmaria ao representante do rei. Mesmo quando aparecia o conceito de propriedade, era no sentido de posse. Falando das mesmas terras, no final do século XVIII, Frei Gaspar diz: “O domínio e propriedade dela conservou-se muitos anos nos sucessores de Pedro de Góis...” (: 68). Ele estava se referindo não aos sesmeiros, mas aos donatários da antiga capitania de São Tomé, a quem o rei cedera o senhorio daquelas terras. E distingue com precisão a propriedade eminentemente, o domínio, da posse, aí chamada de propriedade. O conceito de propriedade que o falsário está usando no documento é o moderno, aquele que junta num só direito o domínio e a posse.

Outro conceito estranho para o Brasil do século XVII é o galicismo *personagem*, que se difundiu entre nós no século XIX, com a influência francesa. Referindo-se a uma trama de Salvador de Sá e Benevides para redistribuir os Campos dos Goitacazes, de modo lesivo

aos “companheiros” de Maldonado, este diz: “...com brevidade tivemos a notícia do modo com que esses *personagens* se estabeleceram nos ditos campos...” (:397, grifo meu).

Se o conceito de propriedade no documento denuncia mentalidade do século XIX, também o denuncia a esdrúxula e reiterada referência ao *uso do relógio* na pioneira excursão que os “companheiros” fizeram aos Campos dos Goitacazes. É surpreendente que os “companheiros”, mais seus agregados, formando um grupo de dezessete pessoas (:349), numa aventura por terras desconhecidas, povoadas de índios tidos como selvagens e ferozes (conceitos que também não são próprios da época), precisassem a cada instante olhar o relógio. 1. Depois de oferecer aguardente aos índios e um espelho pequeno “ao Maioral”, este os convidou ir à sua aldeia. Ali chegando, os índios “vêm saltando e nos receberam. Reconhecemos nossos relógios, estava a chegar o meio-dia.” (:352). 2. Depois os índios foram pescar para os “companheiros”, que ficaram pasmados de ver o tamanho dos peixes. Quiseram, então, conhecer “o grande mar d’água doce”, isto é, a lagoa, onde tinham sido pescados. Depois de tudo observar, voltaram ao “abarracamento”: “Vimos nossos relógios, eram seis horas da tarde” (:353); 3. Num outro dia, caminhando se aproximaram da marinha: “Reconhecemos nossos relógios, estava a chegar meio-dia...” (:354).

É muito pouco provável que no século XVII, bandeirantes e sertanistas necessitassem a cada momento “reconhecer o relógio” para saber as horas, como é pouco provável que tivessem alguma necessidade de sabê-las quantitativamente. As necessidades de conhecimento de horários eram muito limitadas e dispensavam precisão, como era próprio de uma sociedade ainda dominada pelo tempo cósmico e natural e da qual estavam muito longe as concepções próprias do predomínio do tempo linear e quantitativo representado pelo relógio. Nada que a leitura da posição do sol não resolvesse, como faziam e ainda fazem as nossas populações sertanejas. Sobretudo, inventários e testamentos feitos no sertão não deixariam de mencionar relógios, se eles existissem, pois normalmente todos os bens do falecido eram arrolados e leiloados ali

mesmo. Os muitos documentos que conheço, desse tipo, porém, não fazem a menor referência a relógios. Portanto, aquele sertanista de relógio em punho era mais uma figura urbana do Rio de Janeiro do século XIX que um fazendeiro, um senhor de engenho ou um caçador de índios do século XVII em atividade na mata e no interior do país.

Só mesmo essa figura urbana do século XIX para chamar os habitantes do povoado de Macaé de “macaeenses” (:350) e falar em “cidade de Cabo Frio”, que era então um povoado. Nessa época havia duas localidades com o *status* de cidade na Colônia: Salvador e Rio de Janeiro. Além do mais, dizia o autor, preocupado com o modo de ocupar suas terras, que os Goitacá mais ferozes “costeavam pelo norte do rio Paraíba até as cordilheiras das minas do ouro” (:348), isto é, das Minas Gerais, que *ainda não eram conhecidas* naquelas primeiras décadas do século XVII, pois só foram descobertas no final do século!

A esses enganos todos outros mais poderiam ser agregados, traindo no memorial do falso Maldonado, pretensamente do século XVII, a mentalidade e as concepções do século XIX. Mas, o que já foi indicado é suficiente para datar o documento.

Finalmente, é possível indicar uma orientação geral de sentido na elaboração da *Descrição*. Ela aparece no obsessivo empenho de dar nomes aos acidentes naturais, especialmente lagoas e rios, quando no século XVII, a menos que houvesse uma razão religiosa forte, no geral os acidentes naturais permaneciam com suas designações indígenas. A referência geral das designações toponímicas dessa sesmaria é a que já aparece na informação de Frei Gaspar: “...tinha dado por Sesmaria a terra existente além do Cabo de S. Tomé entre os rios Macaé e Iguaçu...” (:68). É o prudente ponto de partida do autor do memorial (:348).

A atenção aos detalhes toponímicos foi preocupação cartorial que se desenvolveu a partir da segunda metade do século XIX. O autor esclarece a razão desse empenho: “Já temos dado apelido a outros lugares, é necessário ir dando a outros também, pois estamos em um país

inculto, que está em uma escuridade, é necessário que nós lhe demos a luz da aurora, para os nossos vindouros e para sua civilização”, teria dito Antonio Pinto. Ao que retruca o Sr. Castilho: “Não diz mal, é justo, pois nós somos os primeiros possuidores e povoadores...” (: 364), que na verdade estava falando claramente ao tabelião de cartório e ao juiz que 250 anos depois poderia ler e julgar as pretensões territoriais de “seus” herdeiros, como já adivinhava o preclaro escriba, antes que o direito de propriedade envolvido nessa preocupação já estivesse formulado, escrito e decretado. O que fica muito claro páginas adiante, quando ele insiste: “D’ esta maneira ficamos todos com as nossas propriedades divididas, debaixo de boa harmonia, e outro tanto desejamos que aconteça aos nossos herdeiros. Por esta e por outras razões é que fizemos esta descrição, para servir de memória aos nossos vindouros, justamente para o que possa acontecer no futuro” (:366).

Essa era uma preocupação inteiramente descabida em 1630. Mas, passou a ser preocupação necessária a partir de 1850. No século XVII a preocupação não era com demarcações precisas de terrenos. Normalmente se indicava um rio ou caminho de referência e as confrontações, geralmente vizinhos. A despreocupação com a precisão ia além: quem fazia a concessão e, mesmo quem pedia, indicava que se acaso as terras já estivessem dadas ou se aparecesse alguém com direitos sobre elas, a mesma área concedida seria compensada mais adiante, em outro lugar, onde estivesse livre. O critério era antes o de terras que pudessem ser roçadas para plantio e sua identificação se dava simplesmente indicando onde havia mata, sinal de que não havia dono. Ou campos, que estando desertos, isto é, sem gado, podiam ser ocupados ou usados por quem deles precisasse.

Do mesmo modo, a preocupação com os *direitos de propriedade dos herdeiros* era descabida no século XVII. A lei e o costume estabeleciam acima de qualquer dúvida quais eram os direitos de cada um e quem tinha e quem não tinha direitos. Além disso, o testamento era obrigatório e nele o testador acrescentava nomes aos dos herdeiros

legais para deixar-lhes algum legado ou assegurar-lhes benefícios no inventário, especialmente em relação àqueles que não tinham direitos nem podiam herdar, como era o caso dos então chamados bastardos, os filhos de branco e índia.

A história tem um final. Maldonado e seus “companheiros” expulsaram das campinas e aldearam os índios Goitacá, que eram, segundo ele, pacíficos, e não ferozes como então se dizia. Mais que pacíficos, servis. O “Maioral” revelou-se um verdadeiro mordomo europeu no modo solícito como atendeu e serviu os cavalheiros. Dividiram e demarcaram seus quinhões de terra exatamente como “sabiam” que se faria no século XIX. Trouxeram gado e o espalharam pelos currais.

Além disso o autor, o também falso Maldonado, tratou de fazer ajustes na novela para assegurar que o desfecho esperado para o século XIX seria de acordo com o planejado. De início, morre um dos irmãos Correa. Depois, João de Castilho Pinto vendeu seu quinhão ao Sr. Riscado (o que é estranhíssimo, pois era ele sogro de Maldonado, casado em segundas núpcias com sua filha Bárbara Pinto). Castilho e Gonçalo Correa decidem ir viver na costa leste. Este deixou seu quinhão para o irmão Duarte e os sobrinhos, filhos do finado Manoel Corrêa. Maldonado associou-se aos senhores Barcelos e Monteiro para criar gado em suas terras. Pouco adiante, morre Duarte. E depois morre também Miguel Riscado (:387). Em 1647, o general Salvador Corrêa de Sá, que já havia sido governador, chega ao Rio de Janeiro. Este manda chamar Maldonado e Antonio Pinto, aos quais cobre de lisonjas. Depois constata que dos sete sesmeiros originais restam só os dois. Como uns índios haviam matado uma novilha de um dos currais, força a interpretação de que os índios eram ferozes e de que os fazendeiros precisavam de proteção. Força os dois a fazerem com ele um contrato em que a antiga sesmaria é redividida em doze quinhões para que entrassem na sociedade o provincial da Companhia de Jesus, o abade de São Bento, o prior do Carmo, ele próprio, Salvador Corrêa de Sá, e outros. O antigo genro de um ouvidor de capitania, ele próprio juiz ordinário da Câmara do Rio de Janeiro, aceita como um cordeiro ingênuo

e indefeso a espoliação que lhe é imposta.

Frei Gaspar nos conta uma outra história: os Goitacá foram exterminados, o domínio e a propriedade das terras da Capitania de São Tomé, constituída dos Campos dos Goitacazes, se conservaram por muitos anos nos sucessores de Pedro de Góis. O rei Dom Pedro II as doou ao Visconde de Asseca, descendente de Salvador de Sá. Na época em que Frei Gaspar escrevia, no fim do século XVIII, por ajuste do visconde e do rei, a capitania voltara a pertencer à Coroa (:68).

A intenção do autor da *Descrição*, porém, não fora narrar a verdade histórica do que acontecera nos Campos dos Goitacazes. A trama toda era para indicar dois nomes, Antonio Pinto e Miguel Aires Maldonado (e, mais uma vez, por que não João de Castilho Pinto, sogro de Maldonado?), ou, mais provavelmente um, o deste último, como únicos remanescentes ou único dos sete companheiros supostamente envolvidos no início da história. Antonio Pinto Pereira, na *Descrição*, morre em 1655 sem fazer escritura. Maldonado subsiste como narrador da história de seus direitos sobre as terras dos Goitacá e ao mesmo tempo narrador do suposto esbulho imposto por Salvador Correa de Sá.

Para que o documento surtisse o desejado efeito de assegurar os direitos dos supostos herdeiros na segunda metade do século XIX era necessário que, se houvesse verificação judicial, algumas das referências do documento fossem confirmadas por algum documento autêntico existente nos cartórios ou nos arquivos judiciais.

Esse é um requisito de um processo de grilagem. Um tabelião transcreveu o documento em 1853, três anos depois da Lei de Terras e um ano antes do Registro Paroquial das terras havidas a qualquer título, base da legitimação das terras havidas antes dessa lei. Esse documento, devidamente registrado, asseguraria direitos sobre vastas extensões de terras dos extintos índios Goitacá a quem fosse habilitado como sucessor dos sesmeiros iniciais. Esse alguém era o próprio autor do documento ou a pessoa que eventualmente pagara o escriba do falso

memorial. Esse alguém disputaria com o governo, que recomprara a antiga Capitania de São Tomé, os direitos sobre aquelas terras. Para evitar verificações e diligências, em caso de contestação judicial, a própria *Descrição* apaga o rastro do delito. O documento registrado em 1853 no cartório de São João da Barra, teria sido por sua vez objeto de traslado no cartório de Cabo Frio, em 1772, reconhecido por curiosidade do escrivão em “uma queima que se fez de alguns livros antigos e vários outros papéis desta Câmara, por estarem de todo comidos de bichos” (: 399), nos quais o memorial teria sido transcrito em 1664. Tudo se encaixa. O memorial é um típico documento de grilagem de terras, forjado e falso.

Notas

- 1 Professor Associado do Depto. de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. *Fellow* de Trinity Hall e Professor Titular da Cátedra Simón Bolívar da Universidade de Cambridge, Inglaterra (1993/94).
- 2 Pode ser útil ao leitor a informação de que eu já havia escrito o essencial destes comentários, quando ainda intrigado pela falta das anunciadas notas de Capistrano de Abreu decidi dar uma busca mais demorada na coleção da *Revista do Instituto*. No volume de 1923 encontrei extenso trabalho de José Vieira Fazenda, falecido em 1917, que confirma minha intuição inicial. Movido pela mesma curiosidade, menciona ter interpelado o grande historiador a esse respeito. Capistrano disse-lhe, então, que não escrevera as notas porque a *Descrição* “parecia ser documento suspeito e pouco digno de confiança” (grifo meu). Vieira Fazenda, por seu lado, faz amplo confronto do documento “com a História”, para concluir que se trata de “acervo de incongruências e disparates históricos” (Vieira Fazenda, 1927:405-18). Minha própria conclusão é a de que o documento é inteiramente falso, “plantado” primeiramente no cartório de São João da Barra (RJ) e depois na própria *Revista do Instituto*.

- 3 O livro recente do historiador John Manuel Monteiro, sobre a escravidão indígena em São Paulo, a quem escrevi alertando para a possibilidade de que o documento, por ele citado, fosse falso, motivou-me a escrever estas notas. Elas podem ser úteis a outros pesquisadores. John Monteiro, em seu livro extremamente bem cuidado e fundamental, *Negros da terra (índios e bandeirantes nas origens de São Paulo)*, recorreu à *Descrição* e a citou no texto e em rodapé (Monteiro, 1995:63 e 235).
- 4 grifo meu, JSM.
- 5 grifos meus, JSM.

Bibliografia

INVENTÁRIOS E TESTAMENTOS

- 1920 Archivo do Estado de São Paulo, São Paulo, Vol. I, (17/4/1600), Typographia Piratininga.

JOHNSON, DOM M.

- 1977 “Treslado da doaçam, q’ fez Miguel Ayres Maldonado ao Mostro. de S. Bento desta Cide. das terras de S. Bernardo”, *Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento da Cidade de São Paulo*. São Paulo, Coleção da Revista de História.

MADRE DE DEUS, FREI G.

- 1975 *Memórias para a história da capitania de São Vicente*, São Paulo/Belo Horizonte, EdUSP/Itatiaia.

MALDONADO, CAP. M.A. & PINTO, CAP. J.C.

- 1893 “Descrição que faz o Capitão Miguel Ayres Maldonado e o Capitão José de Castilho Pinto e seus companheiros dos trabalhos e fadigas de suas vidas, que tiveram nas conquistas da capitania do Rio de Janeiro e São Vicente, com a gentilidade e com os piratas n’esta costa”. *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo LVI, Parte I:345-400, Companhia Typographica do Brazil.

MARQUES, M.E.A.

1952 *Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da província de São Paulo*, São Paulo, tomo II, Livraria Martins Editora.

MONTEIRO, J.M.

1995 *Negros da Terra - Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*, São Paulo, Cia. das Letras.

MOURA, A. DE

1936 “Os povoadores de Piratininga”, *Revista do Arquivo Municipal*, São Paulo, Ano III, Vol. XXV, julho.

SANT’ANNA, N.

1953 *Metrópole (Histórias da cidade de São Paulo, também chamada São Paulo de Piratininga e São Paulo do Campo em tempos de El-Rei, o Cardeal Dom Henrique, da Dinastia de Avis)*, São Paulo, Vol. III, Departamento de Cultura.

TAUNAY, A.D’E.

s/d *História das bandeiras paulistas*, São Paulo, Tomo I, Edições Melhoramentos.

TOMBOS DAS CARTAS DE SESMARIAS DO RIO DE JANEIRO

1967 “Tombo das cartas das sesmarias de terras, chãos e águas da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, dadas por Martim de Sá, capitão e governador da dita cidade, 1602-1605”. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional.

VIEIRA FAZENDA, J.

1927 “Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro”, *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo 93, vol.147 (1923), Imprensa Nacional.

ABSTRACT: In 1893, the *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro* (Journal of the Brazilian Historical and Geographical Institute) published a document about the conquest occurred in the 17th century of the lands of the Goitacá indians, also known as “Campos dos Goitacazes”. In spite of the suspicions concerning its origins, which have been used by historians and anthropologists thereafter as a reliable source of information. If authentic, this document could be of deep interest to ethnohistorians and researches of the History of the Indian people. This article points out some inconsistencies between the style used in the document and the documentary style typical for that period; and, similarly, incongruities between some historical data contained in it, as compared to those obtained from reliable sources. In conclusion, the author argues that the document at issue is in fact a fake from the 19th century, the characteristics of which suggest a document forged for the purpose of land squatting.

KEY-WORDS: Goitacá indians, territory, history of the indigenous people.

Aceito para publicação em abril de 1996.